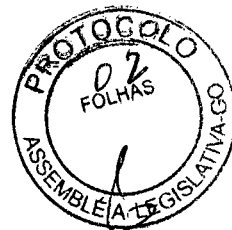




ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 137 /2013.

Goiânia, 05 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, que, por sua vez, dentre outras providências, cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento de Goiânia.

A alteração proposta visa acrescer ao referido dispositivo legal os incisos X e XI, para determinar a inclusão de 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia e 1 (um) das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia na composição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, integrante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia.

A medida atende, em parte, propositura da Câmara Municipal de Goiânia, que requereu a inclusão de um seu representante no referido órgão deliberativo e, em outra parte, o consequente e necessário estabelecimento do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

equilíbrio de sua representatividade, sem dúvida significativamente aumentada com a participação das Câmaras Municipais dos entes integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, conforme se vislumbra com o incluso projeto.

Dada a importância da matéria frente à atual conjuntura observada em relação ao transporte coletivo de passageiros, solicito para a tramitação do projeto de lei complementar ora encaminhado o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

DE 2013

Altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

(...)

§ 4º .....

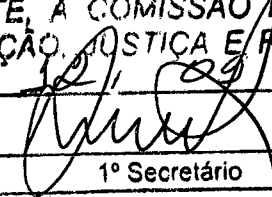
(...)

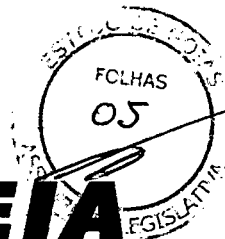
X – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia;

XI – 1 (um) representante das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2013, 125º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10/09/2013  
  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2013003284**

**Data Autuação:** 05/09/2013      **Nº Ofício MSG:** 137 - G  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS;  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI COMPLEMENTAR  
**Assunto:**

ALTERA O § 4º DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES.

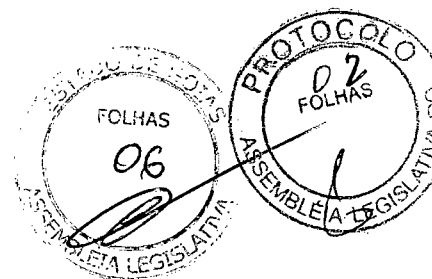


2013003284

**Seção de Protocolo e Arquivo**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 137 /2013.

Goiânia, 05 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELDER VALIN BARBOSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**GOIÂNIA-GO**

**Senhor Presidente,**

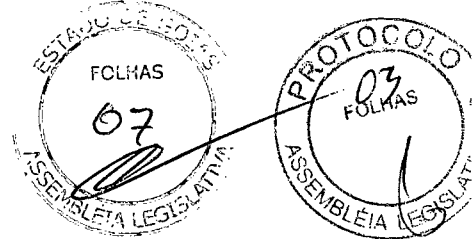
Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores, que, por sua vez, dentre outras providências, cria a Região Metropolitana de Goiânia e autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento de Goiânia.

A alteração proposta visa acrescer ao referido dispositivo legal os incisos X e XI, para determinar a inclusão de 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia e 1 (um) das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia na composição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos, integrante do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia.

A medida atende, em parte, propositura da Câmara Municipal de Goiânia, que requereu a inclusão de um seu representante no referido órgão deliberativo e, em outra parte, o consequente e necessário estabelecimento do



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

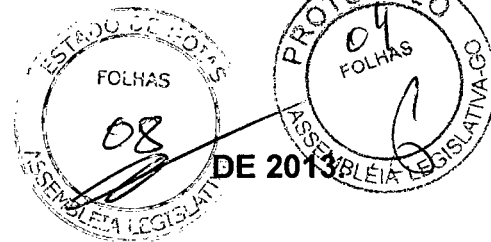


equilíbrio de sua representatividade, sem dúvida significativamente aumentada com a participação das Câmaras Municipais dos entes integrantes da Região Metropolitana de Goiânia, conforme se vislumbra com o incluso projeto.

Dada a importância da matéria frente à atual conjuntura observada em relação ao transporte coletivo de passageiros, solicito para a tramitação do projeto de lei complementar ora encaminhado o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

  
Marconi Ferreira Perillo Júnior  
GOVERNADOR



LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

Altera o § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com alterações posteriores.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, a Secretaria Executiva e a constituir o Fundo do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
(...)  
§ 4º .....  
(...)”

X – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Goiânia;

XI – 1 (um) representante das Câmaras Municipais dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de Goiânia”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2013, 125º da República.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 21 de 29 de 12013  
[Signature]  
1º Secretário